



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

**editora
UEA**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS

Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP

Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG

Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA

Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA

Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA

Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG

Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto

Profa. Dra. Adriana Almeida Lima

Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA
Vol. 13. Nº 3, janeiro – junho/2026.
ISSN: 2675-5394
Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do
Amazonas. Vol. 13. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**O DIREITO PENAL DO INIMIGO E O FENÔMENO BLACK HOLE NO
CONTEXTO DA REPRESSÃO DO CRIME ORGANIZADO**

***THE CRIMINAL LAW OF THE ENEMY AND THE BLACK HOLE PHENOMENON IN
THE CONTEXT OF THE REPRESSION OF ORGANIZED CRIME***

Johnattan Martins Pinheiro¹

Jheniffer Beckman da Cruz²

Denison Melo de Aguiar³

Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁴

RESUMO

O crime tem evoluído com o passar do tempo. Atualmente o poder público se depara com novas formas de ilícitos efetivados com um grau de expertise igual, as vezes superior, à empresas. Além disso, com o advento do século XXI as organizações terroristas também são uma ameaça em potencial a toda a sociedade internacional, ultrapassando as fronteiras estatais. Dessa forma, objetiva-se com este artigo é analisar o fenômeno da evolução do crime organizado em convergência com a evolução do combate estatal e traçar a atual posição do crime organizado na escala de conflitos, bem como sua aproximação do fenômeno terrorismo e vislumbrar a necessidade de um sistema jurídico que compreenda essa peculiaridade. A metodologia utilizada foi qualitativa, destacando-se o levantamento bibliográfico e a revisão de literatura. O artigo é estruturado ao compreender a evolução do crime e da sociedade, a escalada da violência e a repressão estatal, bem como a conceituação de terrorismo e crime organizado de modo a traçar suas diferenças para que pudesse ser analisado o fenômeno *black hole* e sua assimilação através do prisma da teoria dos sistemas de Luhman e a confluência entre os métodos internos e externos de repressão conforme a teoria de Jacobs e a afiliação da atividade de inteligência no contexto de segurança pública, seguido das considerações finais.

Palavras-chave: Crime organizado, Terrorismo, Confluência, Inteligência.

ABSTRACT

Crime has evolved over time. Currently, the public power is faced with new forms of illicit actions carried out with a degree of expertise equal, sometimes superior, to companies. In addition, with the advent of the 21st century, terrorist organizations are also a potential threat to the entire international society, going beyond state borders. In this way, the objective of this article is to analyze the phenomenon of the evolution of organized crime in convergence with the evolution of the state fight and to trace the current position of organized crime in

¹Cadete QPEPM da Polícia Militar do Amazonas (PMAM). MBA em Política, Estratégia, Defesa e Segurança Pública pela FAMESC/ADESG (2025). Especialista em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas (2024), em Digital e Proteção de Dados(2023) e em Inteligência de Estado e Inteligência Policial (2023). Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (2022). Bacharelando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas. Email: johnattanmartins77@gmail.com

²Advogada e Consultora Jurídica da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Especialista em Direito Civil e Processo Civil e em Direito Digital e Proteção de Dados pelo Gran Centro Universitário. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Norte - Uninorte Laureate. E-mail jhenifferbeckman1@gmail.com

³Professor de ensino superior da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Integrante do Dom - Grupo de Pesquisa em Antropologia do Direito da UFMG. Coordenador da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC-UEA). Membro do Grupo de Pesquisa: “Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico”, da Escola Superior da Magistratura do Amazonas.E-mail: daguiar@uea.edu.br

⁴ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

the scale of conflicts, as well as its approach to the terrorism phenomenon and to glimpse the need of a legal system that understands this peculiarity. The methodology used was qualitative, highlighting the bibliographical survey and the literature review. The article is structured by understanding the evolution of crime and society, the escalation of violence and state repression, as well as the conceptualization of terrorism and organized crime in order to outline their differences so that the black hole phenomenon and its assimilation could be analyzed through the prism of Luhman's theory of systems and the confluence between internal and external methods of repression according to Jacobs' theory and the affiliation of intelligence activity in the context of public security, followed by final considerations.

Keywords: *Organized crime, Terrorism, Confluence, Intelligence.*

1 INTRODUÇÃO

A evolução do crime está intrinsecamente ligada à evolução da sociedade e da humanidade. Existe um embate de forças onde por um lado o Estado busca manter a ordem e deter o poder e por outro lado os criminosos procurar evitar a repressão estatal e angariar lucro em suas atividades. Pensando nisso, o Estado utiliza-se de seus instrumentos policiais e jurídicos para punir e prevenir as ações heterodoxas por parte de seus jurisdicionados, nisto consiste o direito penal (WEBER,2000). Todavia este choque de vontades não fomenta somente a evolução do direito penal, o mundo do crime também evolui para conseguir se contrapor à persecução estatal e se organiza com vias de evitar e até mesmo se contrapor ao poder do Estado Soberano.

Tal fato pode ser vislumbrado através do sistema global de organizações criminosas. Mostra-se patente que o direito penal comum está, ou até mesmo já foi, superado por organizações criminosas que não atuam como meros ajuntamentos de criminosos ordinários. Causando à sociedade a sensação de impunidade que existe por um lado uma resposta efetiva, mas também teme uma desestruturação do sistema garantidor incluso na sistemática penalista.

A legitimidade da intervenção e do uso de força para garantir a manutenção da lei e da ordem sempre foi pauta no enredo das sociedades. Numa abordagem sociológica, Weber conceitua Estado como uma instituição política que exerce o monopólio da força, isto é, tem legitimidade para recorrer à coerção, vislumbrando a ordem pública, a manutenção da comunidade e o estabelecimento de uma sociedade estável.

No sentido de compreender o fenômeno do perfil híbrido das organizações criminosas transnacionais e seu flerte com o terrorismo, o objetivo dessa pesquisa é analisar o fenômeno da evolução do crime em convergência com a evolução do combate estatal e traçar a atual posição do crime organizado na escala de conflitos, bem como sua aproximação do

fenômeno terrorismo e vislumbrar a necessidade de um sistema jurídico que compreenda essa peculiaridade. De forma mais específica, buscou-se aclarar em que situações e possível um enfrentamento do ponto de vista de seu espectro de conflito e a atribuição de uma política de táticas de guerra ao terror (Direito Penal do Inimigo) no contexto do Crime Organizado.

A metodologia utilizada foi qualitativa, destacando-se o levantamento bibliográfico e a revisão de literatura, pois se analisará a bibliografia que foi tornada pública, em especial livros e revistas. Os meios de investigação serão bibliográficos, pois analisou-se a bibliografia que foi tornada pública, desde boletins, passando por legislações, livros e revistas; e documental; pois também podem ser analisados casos que não receberam um tratamento analítico ou podem ser rebordados de acordo com os objetivos pesquisados. Foi utilizada a metodologia dedutiva e dialética. Dedutiva, pois se trata de uma pesquisa de extensão generalizada, pois tem como objetivo a análise de uma especificidade concreta para a posterior visão geral; dialética, pois estudou-se as teses e antíteses, que possuem como o uso de força e a manutenção da ordem pública.

O artigo é estruturado ao compreender a evolução do crime e da sociedade, a escalada da violência e a repressão estatal, bem como a conceituação de terrorismo e crime organizado de modo a traçar suas diferenças para que pudesse ser analisado o fenômeno *black hole* e sua assimilação através do prisma da teoria dos sistemas de Luhman e a confluência entre os métodos internos e externos de repressão conforme a teoria de Jacobs e a afiliação da atividade de inteligência no contexto de segurança pública, seguido das considerações finais.

2 EVOLUÇÃO DO CRIME E DA SOCIEDADE

As sociedades humanas foram formadas buscando a fusão de dois elementos de alta volatilidade, que frequentemente são autoexcludentes, a liberdade e a ordem. Por um lado, a busca pela liberdade encontra eco na visão grega de Ἐλευθερία, a qualidade do cidadão. Podendo ser considerado a capacidade, ou poder de elevar-se de obstáculos físicos ou políticos (PINHEIRO, AGUIAR, p.324). Todavia, uma liberdade ilimitada e desregrada levaria a opressão por um lado, uma vez que aqueles que tivessem poder o usariam para cada vez mais exercer sua “liberdade” sobre as outras pessoas, e ao esfacelamento social pois uma

sociedade sem ordem torna-se patente a aniquilação de grande parte de seus membros, além do fato de a ausência de ordem ameace a própria existência do ser social (KIRK,1996, p.5).

Dessa forma, para garantir que os seres humanos possam exercer seus atributos *politika* (ARISTÓTELES, 1985)–atributo daqueles que tem propensão ao viver em sociedade – faz-se necessário a implementação de códigos de conduta para gerar um ambiente propenso à vivência comunitária com um mínimo de previsibilidade necessária para que cada um possa buscar o seu projeto de vida e, conseqüentemente a felicidade.

Pensando na proteção deste rol mínimo de agregação e liberdade para manutenção social foi pensado a figura do Estado, que com sua soberania deveria manter a ordem e a paz dentro de suas fronteiras. Tal modelo consiste na chamada paz clássica ou Wesfaliana, ou estatal, onde busca-se a proteção das agressões realizadas por uma potencia estrangeira com enfoque central no poder bruto dos Estados Soberanos (BARTOLOMÉ,2014).

Neste contexto surge o crime organizado, que embora tenha o seu germe confundido com o próprio alvorecer da humanidade, com a vontade de superar e conquistar o que o outro possui, foi no contexto da Revolução Francesa, a transposição do Estado Absoluto, a eliminação a monarquia e instauração da república, bem como com a ascensão da burguesia ao poder, a relação do Estado com a sociedade mudou (WEBER, 2000).

Anteriormente o Estado era o provedor máximo das comunidades tanto no contexto de segurança quando dos recursos propriamente ditos, podendo realizar compras, vendas e trocas com aqueles sob o seu comando, a base do feudalismo. Todavia, com o renascimento comercial, ouve uma ruptura deste padrão de provisão de bens (ELIAS,2011).

O alvorecer do comércio trouxe a figura das empresas agora como fornecedoras de mercadorias à sociedade e não mais um monopólio estatal (DURKHEIM, 1999). E tais organizações criaram tanto o mercado legal como o ilegal, uma vez que para que o mercado ilegal seja constituído basta que alguém forneça um bem de maneira a evitar os custos estatais que oneram a atividade e, concomitantemente, barateando o bem para que assim venha a obter maior lucro.

Com a Revolução Industrial, ocorreu a profissionalização do sistema capitalista, superando de uma vez por todas a provisão de bens à sociedade e relegando o Estado ao papel de “fiscal” dessas relações (MARX, 2017). Todavia, o mercado ilegal também se desenvolve

no contexto de produção massificada, mesmo com a repressão do Estado à esse comércio “paralelo” e a repressão privada vida das empresas do mercado legal.

Mas é no século XX com a explosão informacional e dos meios de transportes que esses mercados ilegais, assim como os mercados legais, começaram a expandir-se além das fronteiras nacionais alcançando o mundo (CASTELLS, 1999). Somando-se ao contexto pós guerra fria onde as organizações terroristas perderam seu patrocínio dos estados e tiveram que encontrar outras formas de sustentar suas operações no mundo comercial, atuando no mercado ilegal e transnacional. Competindo com todas as empresas.

Entretanto, existe determinados produtos que são ilegais por si mesmo, vg. Entorpecentes ou ADM, não podendo ser comercializado por empresas no mercado comum, o que causava um monopólio das organizações criminosas. Causando um reflexo em toda a sua cadeia de insumos, que também seriam ilegais, funcionando as engrenagens da oferta e demanda criando o mercado do tráfico de pessoas, dentre outros insumos (REALUYO, 2014)

Com a evolução dos métodos advindos da globalização combinado com à universalização da informação gerou-se uma “facilitação da circulação das pessoas e mercadorias entre países” (ROMANO, 2019) gerou um ambiente profícuo, com uma abertura nunca dantes vista no comércio, finanças, viagens e comunicação, tanto para o crescimento e evolução econômica e social como também foi um berço de oportunidades para que a criminalidade fizesse seu mercado prosperar (UNODC, 2010).

Com esse novo paradigma de sociedade transnacional e mercados fluídos, faz-se necessário compreender a proteção e segurança além da matriz westfaliana de política de segurança interestatais. Passasse a dividir o contexto de paz em negativo, mera ausência de guerra, e positiva, estado onde somente pode ser alcançado mediante a superação da violência estrutural que pode expressar-se de modo econômico social ou relações de exploração e subordinação (BARTOLOMÉ, 2014, p.138).

3 ESCALA DE CONFLITO E A REPRESSÃO ESTATAL

Embora a heterogeneidade seja algo que pode vir a causar problemas em qualquer local, a sua ausência também é danosa, uma vez que é impossível romper barreiras e

paradigmas através da concordância total com algo, busca-se um M.D.M. (Menor Diferença Marginal) que é o espectro sob o qual um indivíduo pode ser diferente e “eclético” sem parecer estranho e destoante do *locus* cultural onde habita, uma vez que “todos são iguais perante os objectos enquanto valor de uso, mas não diante dos objectos enquanto signos e diferenças, que se encontram profundamente hierarquizados” (BAUDRILLARD, 2009).

Portanto, através dessa análise de conformidade existe uma gradação acerca da pressão exercida sob o agente para que o mesmo venha a adequar-se dentro do espectro de diferença aceitável. Dessa forma, o nível de pressão e repressão aumenta conforme o perigo que a ação apresenta. Consoante (REIS, 2022) existe uma escalada de quebras da homogeneidade social, indo do desrespeito à normas morais e tabos até um estado de destruição em massa:



Fonte: (REIS, 2022)

Tal escala existe pois o como encarregado de satisfazer as necessidades de segurança, a principal necessidade após satisfeitas os ditames fisiológicos (BARTOLOMÉ, 2014, p. 134), do plano local até o internacional. Deve-se melhorar o futuro através de uma intervenção ativa no presente (FERNANDES, 2012, p.24) mediante uma análise gerencial dos riscos e custos, uma vez que é impossível evitar todos os riscos, todavia existem aqueles em

que repercutem intrinsecamente na dinâmica dos conflitos e no fomento aos sistemas parasitas decorrentes de contradições na comunicação (LUHMAN, 2016).

Quanto maior for o nível da não conformidade na escala, maior será o nível de repressão social, legal e político para que, através de ações instrumentais de efeito seletivo, que por questões técnicas irão desatender outras esferas com um menor nível de não conformidade. Uma balança entre riscos e ameaças sopesadas por condutas adotadas e suas consequências (INNERARITY, 2011).

Não existe problemas na aplicação da repressão nos vales e no cume da escala, estas são de amplo lustre e possuem divisões do Estado próprias para sua atuação – para os vales a polícia e para o cume o poderio militar – todavia a problemática emerge das zonas centrais, comumente chamadas de cinza, onde a dúvida e a mora na atuação, aí afeta-se a segurança estatal, entendida como “a condição em que o Estado, a sociedade ou os indivíduos se sentem livres de riscos, pressões ou ameaças”(BRASIL, 2005). Sendo exatamente os indivíduos presentes no centro da escala os capazes de produzir o maior dano e os mais difíceis de enfrentar, sendo estes o crime organizado e o terrorismo.

Dessa forma, mostra-se patente que a criminalidade organizada e o terrorismo são capazes de obliterar a paz, o desenvolvimento e a segurança da sociedade (UNODC, 2020).

4 CRIME ORGANIZADO E TERRORISMO

Ao debruçar-se sobre esses dois fenômenos internacionais, deve-se ter em mente que nem sempre as ameaças podem ser conhecidas de plano uma vez que:

El influjo postmodernista ha relativizado la utilidad de la cartografía política tradicional para reflejar en toda su expresión las amenazas y riesgos que se observan en el escenario internacional contemporáneo, cuyas notas dominantes son el dinamismo y la heterogeneidad. (BARTOLOMÉ, 2014, p. 139)

Consistindo na erosão da fugaz dicotomia entre exterior- interior, inimigo- aliado, dificultando a generalização das ameaças e a distinção das mesmas dentro das esferas internas e externas, uma vez que, sua dinâmica transacional acaba rompendo no plano horizontal o conceito de fronteira estatais. Dessa forma, faz-se necessário compreender quais são as ameaças e como estas agem para poder traçar métodos de enfrentamento tanto preventivos

quanto repressivos, pois “poner nombres a lo que nos lastima nos ayuda a defendernos” (MONTALBÁN, 1999, p.15)

Conceituar terrorismo é algo extremamente difícil, uma vez que como constitui-se de um fenômeno de proporção transnacional e influir em ambientes de modos diferentes ainda não há consenso internacional acerca dos limites de sua conceituação.

A primeira referência escrita a mencionar ações terroristas remonta-se ao grupo dos zelotes, uma seita judaica extremista que buscava por intermédio da força e do medo impor uma mudança no plano social judaico contra os abusos e desmandos do governo romano, bem como reprimir a “imoralidade” dos que colaboravam com os invasores, nas palavras de HUDSON (1999,p.12):

A começar em 48 A. C, uma seita de Judeus chamada de Zelotes, realizavam campanhas terroristas para obrigar à insurreição contra os romanos na Judeia. Estas campanhas incluíam o uso de assassinos que se infiltravam em cidades controladas pelos romanos e apunhalavam colaboradores judeus ou legionários romanos com uma sica (punhal), raptavam membros do pessoal da Guarda do Templo para pedir resgate, ou usavam o veneno à larga escala. A justificação dos Zelotes para matar outros judeus era que as mortes demonstravam as consequências da imoralidade de colaborar com os invasores romanos e que os romanos não podiam proteger os seus colaboradores judeus

Com o passar do tempo o terrorismo ganhou diferentes contornos, desde assassinatos de monarcas até reivindicações políticas e econômicas. Todavia após os atentados de 2001, percebeu-se que a onda de ataques terroristas de elevada causalidade aumentou drasticamente (CSP, 2019).

Sendo considerado violência armada contra civis e um meio de fazer perdurar o pânico no meio de um povo, governo e até mesmo Estado. Tendo conotações históricas, não deixou de ser utilizado porque é capaz de produzir efeitos concretos imediatos, constituindo, independente da justificativa dada, uma forma de exercer poder para conquistar um determinado fim (GALITO,2013).

No contexto brasileiro, o terrorismo consiste em provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor etnia ou religião (BRASIL, 2016). Dessa forma, limita-se o terrorismo à motivação de seus atos, ou seja, caso um grupo realize algum dos elementos do tipo expendidos pela lei, se não houver a motivação

de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião não será considerado grupo terrorista.

Já o crime organizado pode ser dividido em dois tipos devido a sua ambiguidade. Pode ser o contraste do crime fragmentado, conjunto de diversos crimes cometidos de modo isolado ou coletivo de caráter eminentemente transitório (MELO, 2015 p.8) ou como contrafação dos crimes convencionais, isto é, crimes realizados por organizações pertencentes ao submundo do crime. Tais organizações preocupam-se em angariar retorno financeiro através de uma economia paralela, também conhecida como mercado negro (MELO, 2015, p. 9).

Dessa forma, o que constitui o a pedra de toque das organizações criminosas é o fato de elas possuírem um perfil empresarial para a execução das atividades ilícitas, constituindo-se grandes conglomerados inteiramente ilícitos ou híbridos. O objetivo mais amplo de uma organização criminosa é ganho econômico ou ganho de poder. Tal poder pode ser adquirido por meio de acesso a níveis mais altos da hierarquia de alguma organização e por meio de controle desses níveis. Também em uma organização criminosa, sua vantagem pode ser que ela própria cria poder e coloca-o nas mãos dos dirigentes. Poder sobre os próprios membros da organização; ou sobre áreas, segmentos sociais, atividades econômicas que a organização submete a si.

Alternativamente, uma organização criminosa pode existir discreta ou ocultamente dentro de uma organização legal, como no caso de angariar altos cargos de entidades legítimas como o aparelho estatal ou bancos e outras empresas, para arrebatar ao menos parte do poder que esta provê. Criando renda a partir do poder e poder a partir da renda (MELO, 2015, p.17). Portanto, aqueles crimes são de especial interesse exatamente por serem cometidos por organizações (ABADINSKY, 2013, p.2).

Aqui constitui-se a zona cinzenta da organização criminosa e da empresa “lícita”. Diferente do que é comum ao pensamento cotidiano, uma organização criminosa não é caracterizada somente pelo uso da violência ou por realizar atos ilícitos. Há empresas que realizam ilícitos e não por isso são consideradas organizações criminosas. O salto lógico encontra-se no fato de Organizações Criminosas poderem adquirir de forma ilícita, insumos lícitos ou ilícitos ao fim de transformá-los em bens lícitos, ou aparentemente lícitos ou qualquer outra combinação destes fatores. Sendo a violência usada como um “recurso produtivo”, um “insumo na produção” e não um fim em si mesmo, como bem preleciona

MELO (2015, p. 29) “uma organização criminosa que se oriente por um bom estrategista emprega violência com parcimônia e com o máximo cuidado. Sabe que a violência é um recurso tão valioso quanto perigoso para quem o emprega.”

Conforme a legislação brasileira, uma organização criminosa será constituída quando quatro ou mais pessoas se unirem de maneira ordenada e com divisão de tarefas, com o objetivo de angariar vantagens quando estas sejam manifestadas através da prática de ilícitos (BRASIL, 2013), todavia somente quando estas infrações tiverem caráter transnacional ou possuírem penas máximas superiores a quatro anos (BRASIL, 2013).

No entanto, o crime organizado foi evoluindo e se transnacionalizou-se ostentando contornos de uma empresa multinacional. Com tal realidade em mente a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (UNDOC, 2005) define crime organizado transnacional como ações motivadas por lucro e cometidas por grupos organizados, envolvendo mais de um país independentemente da preparação, direção, controle e execução da atividade.

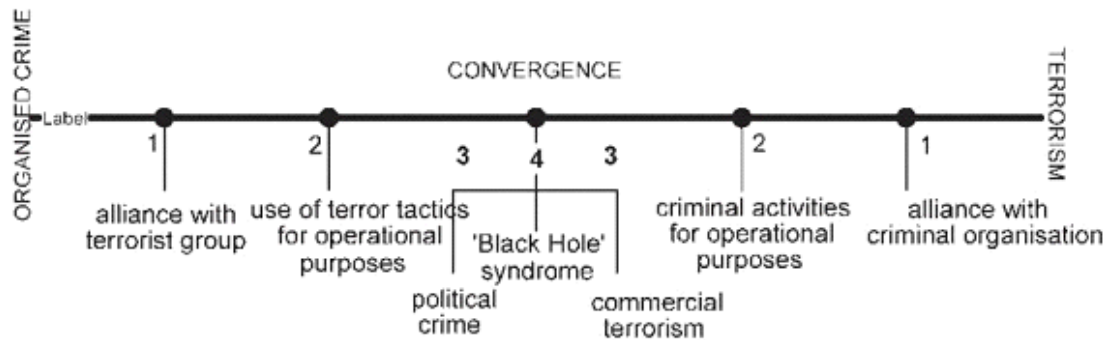
Dessa forma, as organizações criminosas atuam em todos os fronts das cinco grandes ameaças advindas da globalização “tráfico ilegal de drogas, armas propriedade intelectual, pessoas e lavagem de dinheiro” (NAÍM, 2009). Todas essas “guerras” tem paulatinamente deteriorado as estruturas político-sociais mostrando uma inabilidade Estatal de controle e desestabilizando-os (NAÍM, 2002)

5 BLACK HOLE

A ameaça a segurança é vinculada intimamente a questão da violência em um contexto em que pode ser entendida como a intervenção voluntária de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo que objetiva destruir, causar dano, coagir, cooptar e que tradicionalmente é exercido de forma contrária à vontade do alvo. (BARTOLOMÉ, 2014, p. 136).

O uso do crime tornou-se um fator importante para a evolução do terrorismo, de modo que consolidou-se a ascensão das organizações criminosas transnacionais com um perfil

distinto daquela díade fenomenológica e começaram a agir com algumas similitudes. (MAKARENKO, 2004).



Fonte: (MAKARENKO, 2004, p.131)

As relações entre organizações terroristas e grupos criminosos começaram a tornar-se potencialmente preocupante com o colapso da União soviética. Com a perda do financiamento estatal, os grupos terroristas necessitaram encontrar uma nova forma para custear suas operações.

Dessa forma, as diversas relações entre os grupos terroristas e organizações criminosas podem ser divididas em quatro tipos: alianças, motivações operacionais, convergência e o “black hole”.

As alianças podem acontecer por diversos motivos, dentre eles acesso a rotas de tráfico, técnicas de guerrilha, lavagem de dinheiro e outros. Em muitos aspectos a aliança é o primeiro passo para o desenvolvimento conjunto das organizações e sua adaptação para contornos com configurações econômicas e mercadológicas. Os benefícios são mútuos, pois enfraquecem a estrutura de repressão legal nacional e aumenta as possibilidades de atuação internacional e a conquista de novos mercados e instalação de novas bases de operações (NAÍM, 2009).

Existe um interesse em comum por áreas instáveis pois diminui a legitimação do governo aos olhos da população – favorece os terroristas – e permite maximizar as operações sem a influência do Estado – favorece as organizações.

As motivações operacionais tornaram-se mais comuns no cenário Pós Guerra Fria quando grupos terroristas e criminosos lançaram-se ao foco operacional. Como resultado,

grupos criminosos começaram a possuir engajamento político com o objetivo de aumentar as áreas de comércio através da manipulação dos Estados fracos onde grupos terroristas buscaram o uso do mercado negro para angariar fundos para sua causa (MAKARENKO, 2004).

A diferença é que ao contrário dos terroristas, o crime organizado não busca a quebra do *status quo*, somente o enfraquecimento do Estado ao nível de que este não consiga impedir o ambiente profícuo a suas operações.

The traditional Mafia groups have learned to use the magnifying glass of symbolic violence to reach a wider audience: in 1993 the Sicilian Mafia carried out a series of car bomb attacks in the Italian mainland near historic sites such as the Uffizi Galleries in Florence and the church of St. John Lateran in Rome; plans were laid to blow up the Leaning Tower of Pisa. The aim was not to eliminate an enemy, but to intimidate public opinion and Parliament into abrogating recently passed antimafia legislation (JAMIESON, 2000, p. 379)

Os dois entes evoluem e passam a ostentar características e objetivos tanto políticos quanto econômicos. Todavia, as motivações continuam distintas, para os criminosos é o lucro e para o terrorismo é a pressão política, no entanto a depender das organizações esses interesses podem ser complementares. Daí consubstancia-se a convergência, o processo em que organizações e terroristas atuam de forma conjunta por terem propósitos e objetivos comuns (REALUYO, 2014) afetando a normalidade dentro da sociedade política, reduzindo a liberdade e impondo pressão e ameaças ao Estado e a sociedade.

A premissa é que em um mundo dominado pela dinâmica do livre mercado, poder econômico é um pré-requisito para o poder político, e consequentemente o poder político sustém a vida e as atividades da organização, seja metas políticas ou econômica (ilegal). Nesta realidade as organizações criminosas tem recursos suficientes para resistir aos Estado, dessa forma devem levar sua organização a um patamar acima da pura criminalidade e embeleza-la com um apelo de protesto social (NAÍM, 2009) Já com os recursos das atividades criminosas, os grupos terroristas mantem uma fachada pública através de um discurso de legitimação dos atos (GALITO, 2013).

Tais mercados vão tender ao monopólio justamente por conta da tentativa dos integrantes de retirar a força de seus concorrentes e, ou eliminá-los ou transformá-los em partidários. Possuindo como estratégias cinco pontos :1) monopolizar o mercado, 2) evitar a

fragmentação da organização de modo a não criar concorrência interna; 3) evitar agentes do Estado quer seja por meio do suborno ou outros métodos de ocultamento; 4) criar laços de irmandade entre os afiliados e; 5) aproveitar oportunidades políticas (REIS,2022).

O tema da segurança revela um importante aspecto de cunho subjetivo que é a percepção que ocupa lugar na cena. A violência produz insegurança, e dentro desta a sensação de insegurança toma lugar de protagonismo, influenciando na representação de onde localiza-se a violência. No mundo globalizado a subjetivismo da insegurança é permeado pelo efeito que os meios de comunicação dão a ela, atenção maior ou menor, bem como a atenção e valoração destes terá consequências de como a mídia analisará o nível de insegurança (BARTOLOMÉ, 2014, p.136)

Ambas as problemáticas se vinculam de maneira direta a questão da governabilidade e seu esfacelamento mas além de certos níveis de tolerância pode dar azo a uma erosão da capacidade estatal de exercer sua autoridade sobre o seu território e monopolizar a violência de maneira efetiva. A lógica vinculativa deste processo é uma sintomática fragilização do Estado, a perda de controle sobre espaços geográficos cada vez mais amplos tornando focos atrativos para o assentamento de organizações terroristas e criminais que podem desenvolver suas atividades em um local prolífico.

6 TEORIA DOS SISTEMAS

A sociedade é um grande conglomerado de sistemas que constituem um conglomerado organizacional complexo. A sociedade é fundada em uma teoria da diferença. Consistindo em uma evolução de um conjunto de processos estratificados, sociedade de estamentos, para uma modelo de funções diferenciadas, com sistemas parciais com funções específicas.

Tais funções constituem-se em unidades dotadas de autonomia que distinguem-se uma das outras através de seus contornos complexos de acordo com as funções precípuas que operam utilizando-se de um sistema lógico-comunicativo binário, como preleciona DIAS (2021, p. 4) “são exemplos o direito (com o código legal/ilegal), a política (situação/oposição no poder) e a ciência (verdade/não-verdade). Todos esses (sub)sistemas atuam de forma autônoma em termos funcionais, ainda que haja, obviamente, interdependência de uns com os outros.”

Tais sistemas embora sejam autônomos não estão alheios uns dos outros, em vez disso fazem parte de uma intrincada rede de intercomunicação e codependência. Dessa forma conseguem resolver o problema da recursividade, completude e consistência dos sistemas axiomáticos complexos, mantendo-se internamente hígidos, mas capazes de receber atualizações dos outros subsistemas e buscar a legitimação lógico dos mesmos. (GÖDEL, 1995).

Dessa forma, a Teoria Geral dos Sistemas Sociais de Luhmann serve para descrever a conjuntura social de uma forma “radicalmente antihumanista, radicalmente antirregionalista e radicalmente construtivista (DIAS, 2021, p.4), uma vez que ela tem como objetivo ser aplicável a qualquer fenômeno social e também relevante em um contexto social de cunho policontextual, onde codificações tem validades simultâneas ainda que rechacem-se mutualmente (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p.81).

Portanto, o sistema e o seu entorno coexistem, coevolucionam-se e se autotransformam a partir de suas irritações (LUHMANN, 2006, p. 167) transformando-se no que são justamente por causa de sua diferenciação em detrimento da complexibilidade social.

Essas irritações se dão em razão da comunicação desses subsistemas, podendo gerar conflitos. Todavia o conflito não é gerado pelos próprios subsistemas, mas sim por sistemas parasitas decorrentes das contradições lógico-sistemáticas, que embora sejam imperiosos para a evolução social devem ser mantidos sobre controle para que assim como um câncer não venha a por termo no próprio sistema (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p.66). Os componentes dos subsistemas sociais vão continuar se diferenciando através de suas comunicações binárias através de um processo de redução germinando uma complexidade dinâmica formando novos elementos recursivos e as decisões advindas deles serão cada vez mais pressões para encontrar respostas dentro dos limites de seu subsistema.

o sistema político, ao criar novas hipóteses de criminalização, gera complexidade para “irritar” o sistema direito e obriga-o a decidir; a irritação, contudo, é uma (auto)irritação decorrente da diferença entre a (auto)referência e a (hetero)referência que gera uma operação comunicativa dentro do próprio sistema (autopoiese) (DIAS, 2021, p.6)

A existência do conflito não é o problema, este consiste na impossibilidade do sistema em resolver a irritação de modo a que esta começa a estender tentáculos para além do

subsistema originário e a causar entraves na estrutura de outros subsistemas e podendo, até mesmo ameaçar o complexo de subsistemas e toda a existência social dessa maneira (LUHMANN,2006).

7. DIREITO PENAL DO INIMIGO

Levanto em consideração a Teoria dos Sistemas de Luhmann, Jackobs apresenta, um padrão de punição de acordo com os bens jurídicos envolvidos. Como o objetivo do sistema social é manter sua higidez, ele utiliza-se do subsistema jurídico para manter a estabilidade da sociedade (JAKOBS; MELIÁ, 2015). Entretanto para proteger aqueles bens que uma sociedade considerada importantíssimos, existe o Direito Penal, a *ultima ratio*, mecanismo pelo qual busca-se a estabilização social e o controle da heterogeneidade que ultrapassa o M.D.M (BAUDRILLARD, 2009). Todavia, da mesma maneira como o crime e a sociedade evoluem, o Direito Penal também tem que evoluir para exercer sua função estabilizante.

Entretanto, o Direito Penal comum já está sendo superado por organizações que não atuam como criminosos ordinários, dentro da esfera prevista pelo Direito Penal (JAKOBS, MELIÁ, 2015). Dessa forma, o modelo social de sistema estatal está sendo paulatinamente superado pela revolução advinda da globalização que permitiu uma interligação entre os mercados mundiais potencializando as empresas que operam no contexto das multinacionais e gera facilidades de circulação do dinheiro lícito. Da mesma maneira que possibilita a circulação, a ocultação, a dissimulação e a colocação do dinheiro oriundo da criminalidade organizada em todos os âmbitos de sua operação (colocação, ocultação e integração). Por sua vez, o processo de fortalecimento dos aglomerados privados e o enfraquecimento do poder de controle estatal, combinados com o desenvolvimento célere de novas tecnologias, compõem um somatório gerador de grande impacto e transformações tanto no cotidiano, relações e meio social, como nos mecanismos de produção (REIS,2022).

Neste contexto a persecução criminal ocorre somente após o fato acontecer, uma vez que conforme a legislação brasileira exceto em alguns casos os atos preparatórios não são considerados crimes. Causando uma zona cinzenta onde tanto organizações criminosas puras

ou híbridas e até mesmo organizações terroristas possuem terreno para operar e o Estado é atrasado para punir, uma vez que a prevenção é legalmente dificultada (LUHMANN,2016).

Dessa forma o Direito Penal do Inimigo apresenta-se como um subsistema legal, coexistindo com o sistema penal comum (LUHMANN,2016), todavia sendo utilizado somente nos casos onde o bem em ameaça é o próprio sistema e visa sua estabilização (JAKOBS, MELIÁ,2015).

Diferente do que muitos pensam o Direito Penal do Inimigo não irá substituir o sistema penal comum, nem será usado para a persecução de todos os crimes. Ao contrário, servirá como um sistema que garantirá a aplicação de meios de resposta híbridos e de caráter preventivo, utilizando-se do sistema de Inteligência como assessoria de decisões de política de segurança pública bem como permitirá que no Brasil haja o enfrentamento das ameaças terroristas, associação criminosa e híbridas de modo unido e não em setores diferentes como ainda é o caso (TEIXEIRA, 2009).

Não foi apenas a Guerra Fria que se encerrou com os acontecimentos de 11 de Setembro, mas também a antiga Diplomacia do Equilíbrio de Poderes. Embora o conflito entre os EUA e a URSS tenha terminado em 1989 com o esfacelamento de um dos seus atores, os analistas e os tomadores de decisão internacionais, continuaram a comportar-se como se o mundo permanecesse dividido entre duas superpotências conflitantes (TEIXEIRA, 2009). Com o pós 11 de setembro, tornou-se patente a necessidade de que as políticas externas da superpotência remanescente e das outras potências intermediárias sofrerem uma revisão substancial. Há a necessidade de pensar e desenvolver mais seriamente uma ordem interacional não pensando em potências estatais, mas nos atores supranacionais e outros que possam influenciar o tabuleiro do poder global (BRESSER-PEREIRA,2003, p. 92).

De igual maneira, a abordagem do neo terrorismo, é um fenômeno transnacional, diferente do terrorismo tradicional que tinha uma base nacional, uma estrutura hierárquica e um alvo seletivo. Constitui-se , de uma base filosófica forte – podendo ser teocrática, política ou híbrida – uma estrutura fluida, uma geometria variável de meios e procedimentos, e um alvo indiscriminado. Tal mudança de natureza a qual deve ser enfrentada necessita ser entendida. Para além de uma mera questão interna, tornou-se de contorno transnacional muito

mais complexo, necessitando de uma resposta mais exigente, mais complexa e mais integrada. (TEIXEIRA, 2009).

Na era da globalização, testemunha-se uma convergência de redes ilícitas com grupos terroristas que dependem cada vez mais do crime para se sustentar, enquanto grupos criminosos usam táticas terroristas para dominar suas áreas de atuação. Tradicionalmente, o crime organizado era considerado um problema de segurança pública nacional e era abordado pelas autoridades policiais estaduais e locais (FERNANDES, 2012).

Enquanto isso, grupos terroristas e insurgentes eram considerados grupos armados com objetivos políticos, incluindo a mudança de regime, que ameaçavam diretamente a soberania do estado-nação. Esses atores ilícitos procuram ativamente lacunas de governança, vulnerabilidades socioeconômicas e fraquezas de caráter como aberturas para conduzir suas atividades nefastas e expandir seu poder e influência em todo o mundo (JAMIESON, 2001). Com a globalização, grupos terroristas e criminosos internacionalizaram seu apoio e operações, intermediaram alianças formidáveis e apresentam ameaças transnacionais complexas que colocam em risco a segurança e a prosperidade em todo o mundo

Demandas como essa não podem ser resolvidas através de uma política de improvisação e, por conta de tal imperiosidade, o planejamento e a gestão, tal quais o uso de ferramentas atuais para a realização de qualquer demanda torna-se exigência básica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações entre grupos criminosos e organizações terroristas aumentaram devido a necessidades complementares de ambos, os terroristas necessitam comprar insumos e instalar-se em determinados Estados. E as organizações criminosas que já detêm uma expertise no comércio desse tipo de mercadoria e de rotas paralelas necessitam vender seus produtos e serviços. Gerando um grande mercado de atuação onde a oferta e a demanda se complementam e “favorece” a todos os integrantes (BARTOLOMÉ, 2014).

Embora tais grupos tenham interesses inicialmente divergentes e um *modus operandi* distinto, em razão da perseguição acirrada por parte dos Estados, começaram a compartilhar suas táticas e estruturas com o objetivo de ocultar completamente ou ao menos dificultar as

ações de repressão dos órgãos da lei. Tal aproximação gera, dependendo dos objetivos dos grupos, uma transmutação, chamada de *black role syndrome* (síndrome do buraco negro) onde um grupo terrorista torna-se criminoso ou o contrário. Todavia o que é mostrado é uma tendência dos grupos tornarem-se híbridos muito assemelhando-se a máfias.

Tal transformação é deveras preocupante pois depara-se com um grupo extremamente organizado, todavia fluido. O que prejudica a persecução e eliminação dos tidos como “cabeças” pois atualmente o modelo de organização hierarquizado foi substituído pela administração em rede, onde existem várias células interdependentes que agem de modo autônomo e sincronizado (REIS, 2022 e COSTA, 2018).

Além disso percebe-se um atraso legal em ver tais crimes com o prisma da justiça penal comum, o que eles claramente não são. O bem que estas estruturas atacam não é a vida ou o patrimônio, mas sim o próprio subsistema legal. Dessa maneira, sua persecução deve ser mais contumaz do que a apresentada contra os tidos como criminosos comuns. Neste contexto o sistema penal do inimigo entra em ação (COSTA, 2018).

Diferente do que se possa parecer, o Direito Penal do Inimigo não é um “jogo sem regras”, mas uma alternativa mais contundente para proteger bens jurídicos de importância estrutural para a manutenção do Estado de Direito. Junto com um sistema de Inteligência que possa legalmente exercer suas atribuições preventivas e estratégica. Daí se mostra a necessidade de não somente uma análise operacional e contingente, mas estratégica associada a antecipação das ações dos atores envolvidos na questão analisada e à avaliação dos efeitos de cada decisão, bem como dos riscos, custos e benefícios consequentes da mesma

Por isso o estudo e o combate desses dois fenômenos tornou-se uma frente conjunta em todo o mundo, todavia, no Estado Brasileiro ainda há resistência.

Percebe-se que existe características em comum, dentre elas a arrecadação de fundos, interdependência operacional, nível de violência, descentralização crescente e profissionalismo.

As consequências dos dois são muito similares, além do fato de o Estado manter-se incapaz de reprimir sua existência.

Ao analisar a perspectiva acerca da atuação da Inteligência normalmente é associada à ações de segurança de cunho eminentemente repressivo, quando o dano ao bem ou ao sistema já ocorreu. Indo de encontro com a própria noção de Inteligência, uma vez que a análise repressiva e operacional é exceção da natureza preventiva, antecipativa e estratégica da atividade de inteligência (FERNANDES, 2012, p.29).

A conclusão que chega-se é que baseado nas cinco características gerais que o tema segurança possui no contexto da interação social é que o Brasil alcançou um plano de segurança adequada somente no contexto clássico westafaliano. Entretanto, a população percebe que não foram satisfeitas suas necessidades frente a uma nova forma de ameaça não convencional que utilizasse de recursos tanto do sistema terrorista quando do crime organizado em uma perspectiva multiforme (BRASIL,2005). Sendo a apresentação de respostas a essa situação através de políticas e estratégias um desafio que só pode ser resolvido através de um plano de visão abrangente e de cunho preventivo e não apenas repressivo (FERNANDES,2012). Nesse contexto a atividade de Inteligência de Estado é um mecanismo capaz de garantir informações para a melhor tomada de decisão, todavia somente boas decisões não irão adiantar se a forma de persecução não abarcar o modo complexo da atividade criminosa, não é o crime em si, mas é na organização que consiste o perigo ao Sistema Social.

REFERÊNCIAS

ABADINSKY, Howard. **Organized crime**. 10 ed. Belmont (CA): Wadsworth Cengage Learning. 2013.

ARISTÓTELES. **Política**. Trad. de Mário da Gama Kury. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1985. Disponível em: https://www.academia.edu/40100781/ARIST%C3%93TELES_A_Pol%C3%ADtica_Editora_Universidade_de_Bras%C3%ADlia_1985 Acesso em: 26 abr. 2023.

BARTOLOMÉ, M. **El impacto de las amenazas transaccionales en la agenda de seguridad de América Latina**. Debate Internacional. Escenarios Actuales. Instituto de Publicaciones Navales. 2014. P. 133- 175. Disponível em: https://www.academia.edu/30905160/_Cap%C3%ADtulo_Libro_El_impacto_de_las_amenazas_transnacionales_en_la_agenda_de_seguridad_de_Am%C3%A9rica_Latina Acesso em: 27 abr. 2023.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 13. Nº 3, janeiro – junho/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. 3 ed. São Paulo: Alameda Brasil. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005**. Aprova a Política de Defesa nacional e dá outras providências. Presidência da República. Brasília :DF. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20de%20Defesa%20Nacional%20voltada%2C%20preponderantemente%2C%20para,civil%2C%20em%20todas%20as%20esferas%20do%20Poder%20Nacional. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Presidência da República. Brasília: DF. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm Acesso em: 02 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016**. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista e dá outras providências. Presidência da República. Brasília: DF. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm Acesso em: 02 mai. 2023.

BRESSER-PEREIRA, Luís C. **Da Diplomacia do Equilíbrio de Poderes à Política da Globalização**. Novos Estudos Cebrap. N.º 65. Março.2003.

CASTELLS, Manuel. **Fim do Milênio: a era da informação economia, sociedade e cultura**. vol. 3. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra. 1999.

CENTER FOR SYSTEMIC PEACE (CSP). **High Casualty Terrorist Bombings, 1992-2019**. Integrated Network for Societal Conflict Research (INSCR) Data Page. Armed Conflict and Intervention (ACI) Data sets. Hctb-Casa list. Disponível em: <https://pt.knoema.com/CSPMEPV2019/major-episodes-of-political-violence-1946-2019> Acesso em: 02 mai. 2023

CORSI, G.; ESPOSITO, E.; BARALDI, C..**Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. Mexico: Universidade Iberoamericana. 1996

COSTA, R.J.C.C.. **Inteligência Policial Judiciária: Os limites doutrinários na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado**. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais) – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa. p. 104. 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/25370> Acesso em: 27 abr. 2023

DIAS, Edgar Ribeiro. **Apontamentos sobre a organização das atividades de inteligência de uma perspectiva sistêmica**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN. n. 16. p. 139-152. 9 jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.58960/rbi.2021.16.202> Acesso em: 28 abr. 2023.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 13. Nº 3, janeiro – junho/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

DUEKHEIM, Emile. **Da divisão do trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes. 1999.

ELIAS, Nobert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Zahar. 2011.

FERNANDES, Fernando do Carmo. **Inteligência e Gestão Estratégica: uma relação sinérgica**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN, n. 7. p. 21-30. 1 jul. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.58960/rbi.2012.7.92> Acesso em: 27 abr. 2023.

GALITO, Maria Sousa. **Terrorismo: conceptualização do fenómeno**. Instituto Superior de Economia e gestão. CEsa – Documentos de Trabalho nº 117/2013. Repositório da Universidade de Lisboa. 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/6057> Acesso em: 02 mai. 2023.

GÖDEL, Kurt. **Some basic theorems on the foundations of mathematics and their implications**. in Solon Feferman. 1951. Collected works/ Kurt Gödel. Vol III. Oxford University Press. 1995. p. 304- 323.

HUDSON, R. A. **The sociology and psychology of terrorism: Who becomes a terrorista and why?** The Library of Congress. Federal Research Division. Whashington D.C. 1999.

INNERARITY, Daniel. **Introducción**. In: Daniel Innerarity & Javier Solana (ed). La humanidade amenazada: gobernar los riesgos globales. Paidós: Madrid. 2011. p. 11-20.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções críticas**. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado 2015.

JAMIESON, A. **Transnational organised crime: A European perspective**. Studies inConflict and Terrorism. Vol. 24. 2001.

KIRK, Russel. **The tension of order and freedom in the university**. In: Redeeming the time. Wilmington: ISI Books.1996.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais: esboço de uma teoria geral**. Petrópolis: Vozes. 2016.

MARX, Karl. **O manifesto do partido comunista**. 3 ed. São Paulo: Sundermann. 2017.

MELO, Valdir. **Crime Organizado: uma concepção introdutória**. Texto para discussão. Insituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Basília: Rio de Janeiro: Ipea. 1990-2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5716/1/td_2121.pdf Acesso em: 02 mai. 2023.

MONTALBÁN, M. V. **Prólogo. Notas sobre globalizadores y globalizados**. Em VV.AA.. Geopolítica del Caos. Le Monde Diplomatique: Temas de Debate. Barcelona. 1999.

NAIM, Moises. **Five Wars of Globalization**. Foreign Policy. 3 nov. 2009. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2009/11/03/five-wars-of-globalization/> Acesso em: 25 abr. 2023.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 13. Nº 3, janeiro – junho/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

NAÍM, Moisés. **Five Wars of Globalization: Comment on Grotius Lecture by Moisés Naím**. American University International Law Review 18, nº. 1. 2002. p. 19- 34.

PINHEIRO, J. M.; AGUIAR, D. M. **A busca da ordem como pretexto para a redução das liberdades: Da queda da República à ascensão do Império Galáctico em Star Wars**. In: Felipe Asensi; Lucas Manoel da Silva Cabral; Nara Rúbia Zardin; Rosângela Tremel. (Org.). Visões interdisciplinares sobre políticas públicas. 1ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins. 2021. v. 2. p. 321-336.

REALUYO, Celina B. **The terror-crime nexus: Hezbollah's Global Facilitators**. Prism. Vol. 5. No. 1. 2014. P. 116-131. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/26470385> Acesso em: 03 mai. 2023.

REIS, Marcus Vinícius. **Resposta ao Crime Organizado**. 2022. Apresentação do Power Point. Disponível em: <https://aluno.grancursosonline.com.br/pos/curso/pos-graduacao-em-inteligencia-de-estado-e-inteligencia-policial-lato-sensu> Acesso em: 28 abr. 2023.

TEIXEIRA, Nuno Severiano. **Terrorismo, uma ameaça transnacional**. in: Contributos para uma Política de Defesa, Ministério da Defesa Nacional. Agosto. 2009. pp. 31-35. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/328631559_Contributos_para_uma_Politica_de_Defesa Acesso em: 04 mai. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Estratégia do UNODC 2021 – 2025**. Viena. 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/relatorio_estrategia_UNODC_web.pdf Acesso em: 27 abr. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **The Globalization of crime: A transnational organized crime threat Assessment**. Viena. 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2010_low_res.pdf Acesso em: 27 abr. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **United Nations Convention Against transnational organized crime and the protocols thereto**. Viena. 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCbook-e.pdf> Acesso em: 03 mai. 2023.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 15ª. ed. São Paulo, Pioneira, 2000